

POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E INCLUSÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Deliberação institui a **Política de Ações Afirmativas e Inclusão** dos Programas de Pós-Graduação em Educação (PPGE) e em Políticas Públicas e Gestão Educacional (PPPG) da UFSM, em conformidade com as Resoluções Institucionais da PRPGP/UFSM nº 068/2021 e nº 228/2025.

Parágrafo único. A Política tem como objetivos:

- I. Garantir equidade no acesso aos Cursos de Pós-Graduação na área da Educação do Centro de Educação da UFSM;
- II. Promover a inclusão de grupos e sujeitos historicamente minorizados (grupos e sujeitos que sofrem desvantagens significativas em termos de representação e acesso a oportunidades);
- III. Assegurar condições de ingresso, permanência e êxito de discentes por meio de apoio acadêmico e institucional.

Art. 2º A política será implementada por meio de:

- I. Reserva de vagas nos processos seletivos;
- II. Garantia de acessibilidade curricular;
- III. Estratégias pedagógicas e administrativas que viabilizem o ingresso, permanência e êxito dos discentes;
- IV. Atividades acadêmicas para debate com a diversidade e a diferença;
- V. Processos de acompanhamento e avaliação desta Política.

CAPÍTULO II DOS SUJEITOS DE DIREITO

Art. 3º São considerados sujeitos de direito desta Política interna dos Programas de Pós-Graduação na área da Educação do Centro de Educação os grupos especificados pela Resolução Institucional PRPGP/UFSM.

Art. 4º Quanto à reserva de vagas para outros grupos minorizados, previstos na Resolução Institucional PRPGP/UFSM, os Programas **deverão** assumir reserva de vagas, a serem definidas em editais específicos, para um ou mais grupos a seguir:

- I - Pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis);
- II - Pessoas gestantes, adotantes e/ou mães;
- III - Estrangeiros, imigrantes e/ou refugiados;
- IV - Profissionais da Educação Básica da rede pública estadual e municipal;
- V - Pessoas de baixa-renda;
- VI - Outros grupos minorizados que, em situações específicas, demandam reparação.

Art. 5º A comprovação da condição de **sujeito de direito** observará os critérios estabelecidos na Resolução Institucional PRPGP/UFSM, no Edital Geral e Específico de cada processo seletivo.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 6º Os Programas de Pós-Graduação deverão cumprir, por ano, com o seguinte percentual de distribuição de vagas para ampla concorrência e ações afirmativas:

- I. 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) do total de vagas para ampla concorrência;
- II. 40% (quarenta por cento) a 50% (cinquenta por cento) do total de vagas para as ações afirmativas;
- III. Das vagas para as ações afirmativas haverá uma distribuição **mínima obrigatória**:
 - a) 22% para pessoas pretas e pardas, pessoas remanescentes de comunidades quilombolas e indígenas;
 - b) 10% para pessoas com deficiência;
 - c) 8% para os casos específicos do Art. 4º previstos nesta Política e/ou ampliação dos percentuais previstos para para pessoas pretas e pardas, pessoas remanescentes de comunidades quilombolas e indígenas e para pessoas com deficiência.
- IV. Reserva de vagas para outros grupos minorizados:
 - a) Os Programas poderão incluir, em seus editais específicos, reservas adicionais para outros grupos minorizados, desde que respeitado o percentual mínimo previsto nesta Política e nas Normativas institucionais.

§1º As vagas serão ofertadas separadamente para especialização, mestrado e doutorado conforme o número total de vagas nos editais.

§2º Caso não haja candidatos/as aprovados/as em número suficiente para preencher as vagas reservadas, estas poderão ser realocadas conforme Art. 12 da Resolução Institucional PRPGP/UFSM

§3º No caso de não haver candidatos/as classificados em uma das categorias da reserva de vagas, as vagas serão redistribuídas entre os demais candidatos/as classificados/as nas outras categorias de ações afirmativas, respeitando a ordem de classificação dos/as candidatos/as.

§4º Quando não houver candidatos/as aprovados em número suficiente para ocupar as reservas de vagas, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas para ampla concorrência, considerando-se sempre a ordem de classificação dos/as candidatos/as aprovados/as.

Art. 7º A opção de concorrer às vagas reservadas às cotas não exclui o/a candidato/a de concorrer às vagas de ampla concorrência, caso sua pontuação final no processo seletivo assim permita.

§ 1º Os/as candidatos/as às reservas de vagas farão sua opção no ato da inscrição, indicando apenas uma das modalidades de reserva, mas concorrerão, ao mesmo tempo, às vagas reservadas e àquelas destinadas à ampla concorrência.

§ 2º O registro da candidatura deve permanecer para aplicação de políticas/ações referidas no capítulo V desta normativa.

Parágrafo único. Os/As candidatos/as inscritos/as nas cotas reservadas para ações afirmativas, mas classificados/as para ingresso por meio das vagas de ampla concorrência, deverão observar as Resoluções Institucionais da PRPGP/UFSM nº 068/2021 e nº 228/2025, para fins de registro da condição ou acesso a programas de inclusão e políticas de permanência específicas.

CAPÍTULO IV **DA SELEÇÃO E DO INGRESSO**

Art. 8º A seleção de discentes de Pós-Graduação para os cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado será regida por edital específico, nos termos da Política de Pós-Graduação da UFSM, que prevê o acesso por meio de processo seletivo.

Art. 9º A gestão da reserva de vagas nos processos seletivos será executada, internamente, no Programa de Pós-Graduação em Educação e no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão Educacional, considerando o Edital Geral e Específico.

Art. 10 Em relação à avaliação nos processos seletivos de candidatos/as inscritos/as pelas reservas de vagas, os programas poderão considerar alternativas para efetivamente promover o acesso, em termos de oportunidades, a exemplo:

- I - Outras epistemes, considerando as comunidades que pertencem;
- II - Outras formas de expressão e comunicação;
- III - Ampliação de tempo da produção acadêmica.

Art. 11 As/os candidatas/os surdas/os poderão optar por realizar, quando houver prova escrita, a leitura em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), devendo registrar sua opção no requerimento de inscrição.

Art. 12 Os/as candidatos/as PcDs que necessitarem adequação de recursos de acessibilidade deverão registrá-las no ato da inscrição.

Parágrafo único. Os recursos de acessibilidade serão gerenciados pela coordenação do processo seletivo a partir dos recursos disponíveis na UFSM e em contato com os/as candidatos/as a partir da solicitação realizada no ato de inscrição.

CAPÍTULO V

PERMANÊNCIA E ACESSIBILIDADE CURRICULAR

Art. 13 Os Programas deverão, gradativamente, adotar mecanismos e estratégias de permanência e de acessibilidade curricular que garantam:

I. Saberes diversos:

- a) Revisão periódica dos projetos pedagógicos dos cursos, para incorporação progressiva de epistemologias de povos originários e ancestrais;
- b) Oferta de disciplinas, palestras e/ou oficinas sobre saberes e epistemes da diversidade e da diferença.

II. Flexibilidade acadêmica:

- a) Formatos alternativos de trabalhos acadêmicos (produções audiovisuais, portfólios, produções artísticas, etc.);
- b) Prazos diferenciados, quando devidamente justificados em função da condição individual e de diferença de processos e ritmos de produção acadêmica.

III. Avaliação inclusiva:

- a) Processos de avaliação diferenciados para estudantes, considerando a diferença cultural, linguística e social;
- b) As bancas examinadoras deverão aceitar formatos não convencionais de apresentação e divulgação de trabalhos acadêmicos, desde que mantidos os critérios de qualidade.

Parágrafo único. As acessibilidades curriculares deverão manter o rigor acadêmico/científico de todas as formas de saber e as competências da formação respeitando as diretrizes e normativas da área da Educação da CAPES.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUPORTE INSTITUCIONAL

Art. 14 Os Programas de Pós-Graduação destinarão recursos específicos para implementação das Ações Afirmativas, com as seguintes prioridades:

I - Bolsas de estudo:

- a) Caberá à Comitê de Acompanhamento a articulação junto à Comissão de Bolsas do Programa tratar das demandas de bolsas aos/às sujeitos de direito.

II - Recursos pedagógicos:

- a) Financiamento para aquisição de: Materiais didáticos acessíveis; Tecnologias assistivas; e Acervo

bibliográfico especializado.

b) Apoio à produção de materiais e projetos pedagógicos alternativos.

c) Garantia de acessibilidade linguística, considerando a diversidade de estudantes, público de direito às ações afirmativas.

d) Articulação e encaminhamento de estudantes, quando necessário, para instâncias institucionais que possam auxiliar a permanência.

III - Infraestrutura:

a) Adaptação de espaços físicos para acessibilidade.

b) Disponibilização e manutenção de tecnologias assistivas

c) Criação de núcleos de apoio acadêmico.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 15 Os Programas instituirão sistema permanente de monitoramento das ações afirmativas com vistas ao mapeamento do impacto desta Política. Este sistema seguirá as seguintes diretrizes:

I - Indicadores de acompanhamento:

a) Percentuais de ingresso, de permanência e de conclusão de discentes público das ações afirmativas;

b) Número de disciplinas que acenem para processos de inclusão e de reconhecimento da diversidade e da diferença.

II - Mecanismos de avaliação:

a) Relatórios anuais a serem apresentados à comunidade dos Programas.

b) Pesquisas periódicas com o corpo discente.

c) Audiências públicas anuais para debate acerca da Política.

Art. 16 Será instituído Comitê de Acompanhamento, como estratégia de monitoramento das ações, que encaminhará resultados e análises para as Coordenações e Colegiados dos Programas tomarem providências quanto a efetivação da Políticas de Ações Afirmativas e Inclusão.

Parágrafo 1º. O Comitê de Acompanhamento deverá manter estratégias e dados atualizados da Política de modo transparente, bem como promover interlocução com subunidades, programas e coordenadorias da UFSM, na perspectiva de propor revisões nas políticas e diretrizes dos Programas e da Instituição.

Parágrafo 2º. O Comitê de Acompanhamento, em conjunto com as Coordenações, fornecerá diretrizes às comissões de seleção dos Programas para a efetivação e consolidação das reservas de vagas nos processos seletivos.

Art. 17 Este Comitê de Acompanhamento, com mandato de até dois anos, terá a seguinte composição:

I - Preferencialmente paritária entre docentes e discentes.

II - Pelo menos um/a servidor/a técnico administrativo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado dos Programas.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

NUP: 23081.052716/2026-82

Prioridade: Normal

Processo de resolução normativa
010 - Organização e Funcionamento

COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
1	Minuta de ato normativo (010)	PAFI_PPPG.PPGE_Versão1.pdf

Assinaturas

20/04/2026 17:45:31

JOACIR MARQUES DA COSTA (Coordenador(a) de Curso)
05.10.20.00.0.0 - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO
EDUCACIONAL - CPPGPPGE

20/04/2026 22:49:11

FABIANE ROMANO DE SOUZA BRIDI (Coordenador(a) de Curso)
05.10.03.00.0.0 - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGE



Código Verificador: 7168609

Código CRC: 3a426c14

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>

